



EFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTIN

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR, AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELE/FAX: (81) 3781-1156

Lei nº 1.408/2.001

Ementa: Altera e consolida a Lei nº 1.407, de 11 de abril de 2.001, que instituiu, no âmbito do Município de Canhotinho, o Programa de Renda Mínima, denominado "Bolsa-Escola", vinculado à educação e, determinou providências pertinentes.



Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, Prefeito de Canhotinho sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1°- Esta Lei altera e consolida a Lei nº 1.407, de 11 de abril de 2.001, que instituiu, no âmbito do Município de Canhotinho, o Programa de Renda Mínima, denominado "Bolsa-Escola", vinculado à educação, com o objetivo de:

I- incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar; II- oferecer ações socioeducativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais, em horário complementar;

Artigo 2º- Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima, vinculado à educação, denominado "Bolsa-Escola", criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2.001, serão destinados às famílias que preencherem, cumulativamente, as seguintes condições:

I-ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo; e II-ter filhos e dependentes com idade, entre 6 e 15 anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental, no Município de Canhotinho, ou dependentes, congregados ao grupo familiar, com frequência escolar superior a oitenta e cinco por cento de assiduidade;

- § 1°- Considera-se família a unidade nuclear, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros, considerando-se membro, pessoas que com ela possuam laços de parentesco, e que forme um grupo doméstico.
- § 2º- Serão computados, para fins de cálculo da renda familiar, os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos, de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes físicos e mentais, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária, dividida pelo número de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELE/FAX: (81) 3781-1156

§ 3°- Para os fins de enquadramento na faixa etária, de que trata esta Lei, será considerada a idade da criança em números de anos completados, até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União.

Artigo 3°- A "Bolsa-Escola", no âmbito do Município de Canhotinho, fica adstrita à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, a qual caberá a implantação e a execução do Programa de Renda Mínima, criado pela Lei nº 1.407, de 11 de abril de 2.001, consoante orçamento próprio.

Artigo 4º- Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com, no mínimo, 50%(cinquenta por cento), de participação da sociedade civil, organizada, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa de Renda Mínima, disposto nesta Lei, composto por representantes:

I- dos professores;

II-dos pais de alunos;

III-do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV- da Igreja;

V- do Poder Legislativo;

VI- da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

VII- da Secretaria Municipal dos Serviços Sociais e da Cidadania;

VIII- da Secretaria Municipal da Agricultura;

IX- da Secretaria Municipal de Saúde; e

X- do Gabinete do Prefeito.

- § 1º- A nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Renda Mínima será realizada, mediante Portaria do Prefeito.
- § 2°- A participação no conselho, instituído nesta Lei não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

Artigo 5°- São competências do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima:

- I- acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do parágrafo único do artigo 8°, desta Lei;
- II- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
- III- aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;







TURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELE/FAX: (81) 3781-1156

- Vdesempenhar as funções reservadas no Regulamento Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";
- VIelaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VIIexercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único- É assegurado ao conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Artigo 6º- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima devem trabalhar em parceria na execução do Programa de Renda Mínima, de que trata esta Lei.

Artigo 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a assinar, com a União, o Termo de Adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima, competindo-lhe a assunção das responsabilidades inerentes ao evento jurídico.

Artigo 8º- À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer compete a elaboração de normas que disciplinem os mecanismo de inscrição e seleção das famílias, bem como da execução do Programa de Renda Mínima, de que cuida esta Lei, de acordo com os critérios nela, estabelecidos, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2.001 e, subsequentes, na Lei, e no Regulamento de Execução da "Bolsa-Escola", aprovado por Decreto Municipal.

Parágrafo único- O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem promovidas ou patrocinadas pela municipalidade para a consecução dos objetivos do programa.

Art. 9°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei nº 1.407, de 11 de abril de 2.001.

Aqui, Seu Coração Bate Mais Forte.

Canhotinho 23 de maio de 2001.

Carlos Alberto Comes de Amorim Prefeito

